



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4377

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Dispõe sobre a nomeação dos aprovados em concurso público para Psicólogo do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V e XV da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os candidatos aprovados em concurso público realizado em 06.11.88, para Psicólogo, relacionados no Anexo I deste Decreto, ficam nomeados nos termos da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1984, integrando o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos nomeados pelo presente Decreto, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho
- 2 - Original e xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento
- 3 - Original e xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes
- 4 - Carteira de Identidade, e
CPF
- 5 - Cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui
- 6 - 2 (duas) fotos 3 x 4

Publicado no Diário Oficial
nº 1915 do dia 08/11/89

Diante sobre a nomeação dos
vagos em concursos públicos
Patológico do Estado de Rondônia
aprovadas, a saber:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65,
inciso V, e XVI da Constituição Federal,

D E C R E T O

Art. 1º - Os candidatos aprovados em
concurso público realizado em 08.11.88, para Patológico,
relacionados no Anexo I deste Decreto, ficam nomeados nos
termos da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro
de 1984, instituído o Quadro Permanente de Pessoal Civil do
Estado de Rondônia.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos
nomeados pelo presente Decreto, deverão apresentar os
documentos a seguir discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho
- 2 - Original e xerox da Carteira de Trabalho
- 3 - Original e xerox da Carteira de Trabalho
- 4 - Carteira de Identidade, e
- 5 - Cartão de ETS, TAPR ou declaração de
- 6 - 2 (duas) fotos 3 x 4

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - A posse dos ora nomeados, será efetivada perante a Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, em conformidade com o inciso III do artigo 25, da Lei Complementar nº 01/84.

Parágrafo único - A posse efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 06 de novembro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador


JANILENE VASCONCELOS DE MELO
Secretária de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

CÓDIGO: NS-430

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NS-7

MUNICÍPIO: PORTO VELHO

- 01 - LINALVA GLÍCIA FERREIRA DA FONSÊCA-
- 02 - IRACEMA NENO CECÍLIO TADA
- 03 - DULCE MARIA RODRIGUES LEITE
- 04 - TERESA CRISTINA DE AZEVEDO FERNANDES
- 05 - MARIA DE FÁTIMA LIRA
- 06 - LÚCIA MARIA BARBOSA
- 07 - ANA CRISTINA AMÉRICO DE AQUINO
- 08 - MARIANA MOREIRA GOMES FREIRE
- 09 - PEDRA DE FÁTIMA FERREIRA